



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2022**

TERMO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO DETENTORA, O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA E, DE OUTRO, COMO DETENTORA, A EMPRESA MINAS HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DO DETENTORA

O Município de Virgem da Lapa (MG), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Virgem da Lapa (MG), na , nº 72, Virgem da Lapa, inscrito no CNPJ sob o nº 18348730000143, neste ato representado pelo Sr.(a) Diógenes Timo Silva, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº 14716496600, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária estabelecida à rua Avenida dos Andradas nº 367, CNPJ nº 31688570000140, pelo seu representante infra-assinado Sr. ROSANGELA LUCIANA CARDOSO MARQUES, CPF nº 52271978653, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17**, conforme consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO nº 33**, firmam a presente ARP, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste instrumento REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRGEM DA LAPA/MG., os quais integram esta ARP independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** A presente ARP tem o valor global previsto de R\$ R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

### Lote 1

Antropômetro horizontal - Especificações: - Equipamento destinado à medição de crianças em decúbito frontal. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e de fácil higienização. - Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1mm. - Escala numérica com, no mínimo, 100 cm úteis. - Escala numérica com indicação de dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Cursor deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica e boa indicação para a leitura. - Deve incluir bolsa ou outra embalagem para seu armazenamento e transporte; - Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia de, no mínimo, 1 ano.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------





# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Antropômetro horizontal - Especificações: - Equipamento destinado à medição de crianças em decúbito frontal. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e de fácil higienização. - Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1mm. - Escala numérica com, no mínimo, 100 cm úteis. - Escala numérica com indicação de dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Cursor deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica e boa indicação para a leitura. - Deve incluir bolsa ou outra embalagem para seu armazenamento e transporte; - Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia de, no mínimo, 1 ano.	5,00 UN	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
<b>Marca:</b> WELMY	<b>Fabricante:</b> WELMY		<b>Modelo:</b>
<b>Total Lote 1</b>	x1	R\$ 1.250,00	

**2.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxa, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**2.3.** O pagamento será efetuado pela Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**, creditado em favor da Licitante vencedora, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na seguinte conta Bancária do Contratado:

**BANCO: A ser informado pelo licitante;**

**AGÊNCIA: A ser informado pelo licitante;**

**CONTA CORRENTE: A ser informado pelo licitante;**

**LOCALIDADE: A ser informado pelo licitante;**

**2.4** - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**2.5** - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

**2.6** - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 19.5 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências da ARP, fica a Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

**2.7** - A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação, quando for o caso.

**2.8** - Quando ocorrer à situação prevista no subitem 2.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**2.9** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

eletrônica/fatura.

**2.12.** O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município e da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa.

**2.12.1.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto na legislação vigente, se for o caso.

## **2.13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.13.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação **10.301.0010.2055 -Manutenção das atividades de Atenção Primária à Saúde-534**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A ARP regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** A ARP poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.** Farão parte integrante da ARP as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**3.9.** A ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **3.10. Do reajuste da ARP:**

**3.10.1.** O valor pactuado poderá se revisto mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira da ARP, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

**3.10.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos da Detentora.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A empresa Detentora deverá fornecer os produtos de acordo com o Termo de Referência e Proposta Vencedora.

**4.2 -** A Detentora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ARP de fornecimento, de acordo com a demanda e cronograma.

**4.3 -** O fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento.

**4.4 -** O bem a ser entregue deverá atender as especificações discriminadas nesta ARP e Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa por danos causa dos nos eventos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## 5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

**5.1.1** - Efetuar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os objetos desta ARP, segundo as necessidades e requisições do município.

**5.1.2** - Entregar os produtos especificados na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse do município, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas nesta ARP.

**5.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da PREFEITURA.

**5.1.4** - Fornecer deste instrumento nas especificações e condições exigidas no Edital, pelo preço registrado, segundo as necessidades da PREFEITURA.

**5.1.5** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou refazerimento dos serviços que não atenda ao especificado.

**5.1.6** - Fornecer os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**5.1.7** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do fornecimento, reservando a DETENTORA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. Os produtos se forem entregue em desacordo com o especificado na ARP será rejeitado totalmente.

**5.1.8** - Comunicar imediatamente a DETENTORA, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**5.1.9** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**5.1.10** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.

**5.1.11** - Responder direta e exclusivamente pela execução da ARP, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela Prestação de Serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da DETENTORA.

**5.1.12** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução da ARP, de forma a eximir a PREFEITURA de quaisquer ônus e responsabilidades.

**5.1.13** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a PREFEITURA ou a terceiros, durante a execução da ARP de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da PREFEITURA, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa;

b) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

**5.1.14** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

**5.2.1** - Requisitar, por meio do Departamento Compras, responsável pela fiscalização da ARP, a



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

prestação dos serviços, conforme as necessidades do MUNICIPIO, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Compras, que atestará o recebimento gradual de prestação dos serviços.

**5.2.2** - Conferir o bem quando da entrega, embora a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**5.2.3** - Proporcionar condições à Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa para que possa prestar os serviços de acordo com as normas estabelecidas.

**5.2.4** - Comunicar à Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação se for o caso.

**5.2.5** - Solicitar a substituição dos serviços que não apresentem condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**5.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa.

**5.2.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto desta ARP.

**5.2.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**5.2.9** - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo Departamento de Compras, por meio do fiscalizador designado.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto desta ARP, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30(trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois)anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**6.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**6.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subprodutos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**6.7.** O Município poderá rescindir a ARP, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta ARP, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto da ARP;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido a ARP por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

**7.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa.

**7.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES**

**8.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**9.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, elegem as partes o Foro da Comarca de Araçuaí, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam esta Ata de Registro de Preços os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Virgem da Lapa, 11 de maio de 2022.



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

DIÓGENES TIMO SILVA  
Prefeito Municipal

MINAS HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE

ROSANGELA LUCIANA CARDOSO MARQUES

**TESTEMUNHAS:**

1 - NOME/CPF: \_\_\_\_\_

2 - NOME/ CPF: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCFA-2DDB-13D2-F594

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIOGENES TIMO SILVA (CPF 147.XXX.XXX-00) em 12/05/2022 15:37:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Prodemge RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MINAS HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE & AMP; EDUCACAO EIRELI (CNPJ 31.688.570/0001-40) em 20/05/2022 13:00:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CCFA-2DDB-13D2-F594>